



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 119 • Número 87 • São Paulo, quarta-feira, 13 de maio de 2009

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 54.324, DE 12 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de maio de 2009.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
20000 SECRETARIA DA FAZENDA			
20007 COORD. DE PLANEJ. ESTRATÉGICO E MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA-CPM			
3 3 90 96 RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO	1	500.000,00	
TOTAL	1	500.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.122.2009.5023 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	500.000,00	
TOTAL	1	500.000,00	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
20000 SECRETARIA DA FAZENDA			
20007 COORD. DE PLANEJ. ESTRATÉGICO E MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA-CPM			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1	500.000,00	
TOTAL	1	500.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.126.4407.5932 GERENCIAMENTO DE REC. DE TIC NA SEC.FA	1	500.000,00	
TOTAL	1	500.000,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
13289 9º 1º 3	500.000,00	500.000,00	0,00
TOTAL GERAL	500.000,00	500.000,00	0,00

DECRETO Nº 54.325, DE 12 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 21.364,00 (Vinte e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de maio de 2009.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17001 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1	21.364,00	
TOTAL	1	21.364,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
14.061.1717.1430 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE FOR	1	21.364,00	
TOTAL	1	21.364,00	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17001 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
4 4 40 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1	21.364,00	
TOTAL	1	21.364,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
14.061.1717.1430 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE FOR	1	21.364,00	
TOTAL	1	21.364,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD VALOR
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17001 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
4 4 40 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1	21.364,00	
TOTAL	1	21.364,00	
MARGEM ORÇAMENTÁRIA			
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
TOTAL	1	21.364,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
13289 9º 1º 3	21.364,00	21.364,00	0,00
TOTAL GERAL	21.364,00	21.364,00	0,00

DECRETO Nº 54.326, DE 12 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.532.000,00 (Hum milhão, quinhentos e trinta e dois mil reais), suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de maio de 2009.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
39000 SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA			
39055 DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE			
4 4 40 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1	1.532.000,00	
TOTAL	1	1.532.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
18.544.3907.1596 ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS	1	1.532.000,00	
TOTAL	1	1.532.000,00	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
29000 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
29001 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
4 4 40 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1	1.532.000,00	
TOTAL	1	1.532.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.127.2913.4477 ARTICULAÇÃO MUNIC. E CONSÓRCIO S DE MUN		1.532.000,00	
TOTAL	1	1.532.000,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD VALOR
39000 SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA			
39055 DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE			
TOTAL	1	1.532.000,00	
MARGEM ORÇAMENTÁRIA			
29000 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
TOTAL	1	1.532.000,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
13289 9º 1º 3	1.532.000,00	1.532.000,00	0,00
TOTAL GERAL	1.532.000,00	1.532.000,00	0,00

DECRETO Nº 54.327, DE 12 DE MAIO DE 2009

Institui, na Secretaria da Saúde, o Programa de Residência Médica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, na Secretaria da Saúde, o Programa de Residência Médica, de conteúdo e duração a serem definidos em regimento.

Artigo 2º - O Programa de Residência Médica destina-se a:

I - cursos de Aprimoramento de Médicos, com treinamento em serviço, nas dependências da Secretaria da Saúde indicadas pelo Titular da Pasta;

II - residência Médica sob a responsabilidade:

a) das Instituições de Ensino que tenham celebrado convênio com a Secretaria da Saúde para os fins específicos, nos termos da legislação federal em vigor;

b) da própria Secretaria da Saúde, obedecida a legislação vigente.

Artigo 3º - Poderão integrar o Programa instituído pelo artigo 1º deste decreto as instituições que forem credenciadas mediante resolução do Secretário da Saúde e que atendam às exigências da Comissão Nacional de Residência Médica.

Parágrafo único - Fica convalidado no Programa de Residência Médica os credenciamentos realizados nos termos do artigo 3º do Decreto nº 13.919, de 11 de setembro de 1979.

Artigo 4º - Os candidatos ao Programa de Residência Médica deverão ser selecionados na forma a ser estabelecida em regimento.

Artigo 5º - Os candidatos aprovados para o Programa de Residência Médica farão jus ao recebimento de bolsas concedidas pela Secretaria da Saúde.

Parágrafo único - Sobre o valor da bolsa de que trata este artigo incidirá o desconto relativo ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Artigo 6º - Para fins da execução do disposto neste decreto, compete ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria da Saúde, com o auxílio de sua Assistência Técnica:

I - definir:

a) diretrizes do Programa de Residência Médica, fiscalizando seu cumprimento;

b) normas e procedimentos para orientar a execução, o controle e a avaliação do Programa de Residência Médica;

II - decidir sobre:

a) a substituição das Bolsas de Residência Médica para as instituições integrantes do Programa;

b) a habilitação das instituições para integrarem o Programa, em conformidade com as efetivas vagas autorizadas pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM;

III - conceder e financiar as Bolsas (integral ou parcial) aos residentes indicados pelas instituições credenciadas.

Artigo 7º - De acordo com o credenciamento autorizado pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, a concessão de bolsas para as instituições credenciadas deverá refletir:

I - o atendimento das necessidades e a capacidade de cada instituição;

II - a continuidade dos programas em andamento; e

III - as prioridades definidas pela Secretaria da Saúde.

Artigo 8º - Para execução do Programa instituído pelo artigo 1º deste decreto, fica criada, na Secretaria da Saúde, como órgão consultivo, a Comissão Especial de Residência Médica - CERM, constituída de membros designados conjuntamente pelo Secretário da Saúde e o Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Recursos Humanos, na seguinte conformidade:

I - representantes das seguintes unidades da Secretaria da Saúde:

a) 2 (dois) da Coordenadoria de Recursos Humanos, que atuarão nas condições de Presidente e de Secretário Executivo;

b) 1 (um) do Gabinete do Secretário;

c) 1 (um) da Coordenadoria de Serviços de Saúde;

d) 1 (um) da Coordenadoria de Controle de Doenças;

II - 1 (um) representante de Faculdades de Medicina ou de Universidades privadas, escolhido dentre os pares;

III - 1 (um) representante de instituições de saúde filantrópicas;

IV - 2 (dois) representantes de instituições de saúde estaduais que integram o Programa de Residência Médica, sendo:

a) 1 (um) de Organizações Sociais;

b) 1 (um) da Administração Direta da Secretaria da Saúde;

V - 3 (três) representantes de Faculdades de Medicina das Universidades Públicas Estaduais;

VI - 2 (dois) representantes dos Médicos Residentes.

§ 1º - Cada um dos representantes da Comissão elencados nos incisos I, alíneas "b" a "d", a VI terá mandato de 1 (um) ano, podendo, quando de interesse do Programa, ser reconduzido.

§ 2º - A Presidência da Comissão será exercida pelo Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria da Saúde.

§ 3º - Cada membro terá um suplente do mesmo grupo de representantes, com poderes para representá-lo em seus impedimentos legais.

§ 4º - Sempre que necessário, a Comissão poderá convidar representantes de outras instituições para exames de assuntos específicos.

Artigo 9º - A Comissão Especial de Residência Médica - CERM reunir-se-á mensalmente, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo Presidente, e tem por finalidade:

I - pronunciar-se sobre os assuntos relativos ao Programa de Residência Médica, apresentando alternativas para soluções de problemas e/ou proposta de melhoria do seu desempenho;

II - analisar e orientar assuntos encaminhados pelas COREMES;

III - propor e emitir pareceres sobre:

a) propostas e diretrizes para o Programa de Residência Médica;